SUPERINTENDÊNCIA DE SERVICOS PÚBLICOS

ATO Nº 63.114, DE 17 DE JANEIRO DE 2007

Processo n.º 535000292412006

Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 050 - Modalidade Longa Distância Nacional da Concessionária Sercomtel

> FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA Superintendente

ATO Nº 63.115, DE 17 DE JANEIRO DE 2007

Processo n.º 535000292472006

Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 32A - Modalidade Longa Distância Internacional da Concessionária Sercomtel

> FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA Superintendente Substituto

ATO Nº 63.423, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2007

Processo n.º 535000224712006

Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 139 - Modalidade Longa Distância Nacional nos setores 31,32 e 34 da Concessionária Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp.

GILBERTO ALVES Superintendente Interino

ATO Nº 63.424, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2007

Processo n.º 535000302072006

Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 116 - Modalidade Longa Distância Nacional nos 18,19,21,23,24,26,27,28,29 e 30 da Brasil Telecom S/A.

> GILBERTO ALVES Superintendente Interino

ATO Nº 63.425, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2007

Processo n.º 535000302062006

Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 115 - Mo-e Longa Distância Nacional nos setores dalidade Longa Distância Nacional nos 18,19,21,23,24,26,27,28,29 e 30 da Brasil Telecom S/A.

> GILBERTO ALVES Superintendente Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 3, DE 3 DE JANEIRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.062175/2006, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação, segundo as quais a RÁDIO POTI S/A, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, deverá executar o referido serviço.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 8.779-8 - R\$ 119,68 - 16.01.2007)

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 24 DE OUTUBRO DE 2006

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHA-MENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 438, de 3 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2006, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

 N^{ϱ} 113 - Processo n. $^{\varrho}$ 53000.000470/2002. Aplica à Fundação Cultural e Educacional de Rádio, executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, a pena de multa no valor de R\$ 613,52 (seiscentos e treze reais e cinqüenta e dois centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 2 do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 114 - Processo n.º 53790.001069/2002. Aplica à Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de multa no valor de R\$ 613,52 (seiscentos e treze reais e cinqüenta e dois centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 38, alínea "b" do citado Código citado Código

Nº 115 - Processo n.º 53000.052852/2004. Aplica à A Voz de Lagoa Santa - Associação Comunitária Lagoa Santense de Assistência Social e Radiodifusão, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, a pena de multa no valor de R\$ 613,52 (seiscentos e treze reais e cinqüenta e dois centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto in.º 236, de 28/02/97, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto nos artigos 32 e 40, incisos XIV, XV, XIX XXII e XXV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e artigo 38, alínea "e" do citado Código.

Nº 116 - Processo n.º 53820.000804/1997. Aplica à Rádio Sociedade N° 116 - Processo n.º 53820.000804/1997. Aplica a Radio Sociedade Oeste Catarinense Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, a pena de multa no valor de R\$ 472,41 (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e um centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 38 do citado Código e artigos 98 e 122, item 15 do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

Nº 117 - Processo n.º 53000.018343/2005. Aplica à A Associação Cultural Comunitária Jacutinguense de Radiodifusão - ACCOJÁR, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, a pena de multa no valor de R\$ 736,22 (setecentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/94, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto nos artigos 32 e 40, inciso XV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998

Nº 118 - Processo n.º 53000.049982/2004. Aplica à Fundação Rádio Educativa Quadrangular, executante do serviço de radiodífusão sonora em freqüência modulada, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a pena de multa no valor de R\$ 944,82 (novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), com fundamento no artigo 62 do CBT, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria 85, de 28/02/94, por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63, com a redação dada pelo Decreto n.º 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Nº 119 - Processo n.º 53000.002172/2003. Revogar a Portaria nº 157, de 13 de setembro de 2004, publicada no DOU do dia 20 de dezembro de 2005, que aplicou ao Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de multa no valor de R\$ 662,60 (seiscentos e sessenta educir contraria o dispersor por artico.) e dois reais e sessenta centavos), por contrariar o disposto no artigo 55 do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63.

 N^{ϱ} 120 - Processo n.º 53000.037292/2004. Revogar a Portaria nº 39, de 20 de março de 2006, publicada no DOU do dia 24 de março de 2006, que aplicou à Rádio Pioneira Stereo Ltda., executante do ser-2006, que apricou a Radio Pioneira Stereo Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a pena de multa no valor de R\$ 552,17 (quinhentos e cinqüenta e dois reais e dezessete centavos), por contrariar o disposto no artigo 28, item 12, alínea "h" do RSR, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63, com redação do Decreto n.º 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

ANGELA MONTEIRO

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES **EXTERIORES**

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

BRASIL/ARGENTINA

Ajuste Complementar ao Acordo de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina para Implementação do Projeto "Construção de Cisternas Familiares e Validação Social de Cultivares de Hortalicas No Haiti"

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República Argentina (doravante denominados "Partes"), Considerando o Acordo de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, firmado em 9 de abril de 1996;

Considerando o Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina para o Desenvolvimento de Ações Conjuntas de Cooperação Técnica em Prol do Haiti, firmado em 23 de maio de 2006;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento, sobre a base de relações horizontais de benefício mútuo e para terceiros países;

Considerando que a cooperação técnica na área de agricultura e gestão de recursos hídricos para irrigação e consumo humano reveste-se de especial interesse para as Partes ,

Acordam o seguinte:

- Artigo I 1. O Projeto conjunto "Construção de Cisternas Familiares e Validação Social de Cultivos de Hortaliças no Haiti, de agora em diante denominado o "Projeto", se desenvolverá sobre a base das atividades do projeto argentino "Autoprodução de Alimentos Frescos Pró-Horta Haiti", que se executa no Haiti desde setembro de
- 2. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto, cuja finalidade é a execução das seguintes atividades pela parte brasileira:

 a) validar socialmente cultivares de hortaliças e colocar à
- disposição dos beneficiários sementes de hortaliças, espécies aromáticas e medicinais, de acordo com o Documento de Projeto men-cionado no parágrafo 3 do presente Artigo, nas regiões do Haiti que se identifiquem em conjunto com a parte argentina;

b) disponibilizar aos beneficiários kits de ferramentas para hortas familiares na comunidade de Balan e em outras localidades

c) capacitar agentes multiplicadores haitianos na construção de cisternas domiciliares e gestão ecológica e integrada do uso da

d) construir cisternas familiares em Balan e em outras localidades que possam ser acordadas:

e) avaliar a qualidade físico-química e microbiológica das águas das comunidades nas quais se executem atividades do Projeto;

f) efetuar o acompanhamento do processo iniciado nas ações supramencionadas.

3 As Partes elaborarão de comum acordo um "Documento de Projeto" onde se especificarão as atividades a realizar por cada instituição envolvida, o orçamento, e qualquer questão que resulte pertinente para a execução do Projeto.

O Documento de Projeto contará com a aprovação do Governo do Haiti e será aprovado e assinado pelas instituições coordenadoras e executoras.

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE), como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar. e

b) a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRA-PA) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar que estejam a seu cargo no Documento de Projeto.

- 2. O Governo da República Argentina designa:
 a) a Direção Geral de Cooperação Internacional do Ministério de Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto, como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar,
- b) o Instituto Nacional de Tecnologia Agropecuária (INTA), como instituição responsável pela execução das atividades derivadas do presente Ajuste Complementar que estejam a seu cargo no Documento de Projeto.

Artigo III 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) definir, em conjunto com a instituição executora, os termos de referência da participação brasileira;

b) consensuar o Documento de Proieto com a instituição coordenadora da República Argentina, conforme o Artigo I, parágrafo

c) garantir as contribuições que lhe correspondam conforme o Documento de Projeto;

d) supervisionar a execução do Projeto;

e) solicitar relatórios às instituições designadas para a exe-cução com vistas ao desempenho de suas atribuições, em relação ao monitoramento e avaliação dos trabalhos em desenvolvimento;

f) efetuar consultas com as instituições executoras a fim de avaliar a necessidade de modificações e ajustes necessários ao bom andamento dos trabalhos; e

g) informar e consensuar a instituição coordenadora da Re-pública Argentina todas aquelas atividades que as instituições coordenadora e executora brasileiras desenvolvem no âmbito do Pro-

2. Ao Governo da República Argentina cabe:

a) definir, em conjunto com a instituição executora, os termos de referência da participação argentina; b) consensuar o Documento de Projeto com a instituição

coordenadora da República Federativa do Brasil, conforme o Artigo I, parágrafo 3;